

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC**, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 08.595.042/0001-24, com endereço à Avenida Caetano Belincanta Neto, nº 445, bairro Jardim Bela Vista, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. VINICIUS SERENA, CPF nº 060.994.629-37, no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **LIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.208.730/0001-21, estabelecida à Rua Achilles Tomazelli, 180-E, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.812-140, neste ato representada por seu Administrador Sr. NELSON JOSÉ DE LIMA, CPF nº 612.638.349-49, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 28/2022, DL nº 05/2022 FMS** e Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FISIOTERAPÊUTICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cinto Prático 3 em 1 para correção postural adulto	01	unidade	R\$ 920,00	R\$ 920,00
02	Cinto Transferência Home Care – Cinta Abdominal para auxílio na movimentação e transferência de pacientes, ajustável para quadril de	01	unidade	R\$ 189,80	R\$ 189,80

	80 cm a 110 cm, capacidade de 100 kg				
03	Elevador de guincho de transferência ou deslocamento de pacientes ou usuário com total conforto, chassi em aço carbono tubular com pintura eletrostática a pó desmontável, com travamento sem uso de ferramentas, com regulagem de altura, de ângulo de levante de abertura dos pés e regulagem de caster, rodízios dianteiros 4x2 e traseiros 4x2 com freio regulamentados, giratórios, maciços com banda em pvc flexível na cor cinza	01	unidade	R\$ 15.210,00	15.210,00
Valor Total R\$		R\$ 16.319,80			

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

2.1. O objeto licitado deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo limite de até 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação de fornecimento emitido pela entidade requerente;

2.2. O objeto deverá ser entregue, nas quantidades solicitadas e no endereço indicado pela área requisitante, descritos na solicitação de fornecimento (SF).

2.2.1 O material deverá ser entregue na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada na Avenida Caetano Belincanta Neto, 1051, centro, Campos Novos/SC, CEP 89620-000

2.3. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregues em desacordo com a especificação correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante/participante, para então providenciar a entrega do objeto.

2.5. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.

2.6. Havendo inconformidade no material solicitado o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da área requisitante.

2.7. Em caso de atraso na entrega ou na substituição dos produtos que vierem a ser recusados, a Contratada ficará sujeita a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.319,80 (dezesesseis mil trezentos e dezenove reais trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

3.5 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, em conta corrente a ser indicada.

3.6 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.7 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal eletrônica e será correspondente a quantidade efetivamente entregue pela contratada;

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022:

Organograma:	Fundo Municipal de Saúde
Programa:	Saúde
Ação:	Atendimento de Emendas Impositivas - FMS
Despesa:	18 – 4.4.90.00.00 / 0.1.02.0002

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, ou até a completa execução do mesmo, contados a partir da data de assinatura.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Serão responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas no presente termo, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação dos objetos;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que

forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE isento de qualquer vínculo empregatício.

g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o FUNDO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 28/2022, Dispensa De Licitação nº 05/2022 FMS, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 21 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 08.595.042/0001-24
VINICIUS SERANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 07.208.730/0001-21
NELSON JOSÉ DE LIMA
ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____